

Decreto nº 4.333, de 30 de junho de 2015.

Regulamenta a instalação de Abrigos de Ônibus no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o disposto na Lei Municipal nº 4.177, de 10 de dezembro de 2014,

Decreta:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a instalação de Abrigos de Ônibus no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Taquaritinga, nos termos da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.177, de 10 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a exploração de serviços de construção, instalação e manutenção de mobiliário público urbano para iniciativa privada.

Art. 2º. Considera-se ponto de parada de ônibus, o trecho ao longo da via destinado ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte público.

Art. 3º A instalação de Abrigos de Ônibus objeto deste Decreto, deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes, inclusive aquelas disciplinadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. A instalação dos Abrigos de Ônibus, visa dar suporte ao sistema municipal de transporte urbano de passageiros, de forma a assegurar, em sentido amplo, abrigo e conforto aos usuários, organizar o embarque e desembarque de passageiros e fornecer informações sobre o sistema de transporte, nos termos do Decreto Municipal nº 4.178, de 28 de abril de 2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.108, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos e parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do município de Taquaritinga com vistas a garantir que seus usuários tenham acesso às informações ao serviço prestado

Art. 5º. A instalação de Abrigos de Ônibus, mediante a exploração de publicidade, será feita por contrato de concessão pelo prazo de 10 (dez) anos, outorgado à iniciativa privada, sem ônus ao erário público, mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 1º. Pela utilização do espaço publicitário, a empresa concessionária vencedora do procedimento licitatório, estará isenta de quaisquer custos, pelo período equivalente ao da Concessão.

§ 2º. A concessionária responsabilizar-se-á pela restauração e manutenção dos artefatos, bem como, pela sua sinalização e acessibilidade, assim como por todo e qualquer dano decorrente dos materiais empregados ou serviços executados.

§ 3º. Os Abrigos de Ônibus instalados pela concessionária, devidamente recuperados e conservados, reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo Município.

§ 4º. Finalizado o prazo de concessão, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos artefatos existentes contendo foto e croqui de localização.

§ 5º. Fica a Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária e, em caso de aprovação, emitir o respectivo Termo de Recebimento.

§ 6º. Transcorrido o prazo de concessão de 10 (dez) anos, deverá ser realizado novo certame licitatório.

§ 7º. A concessionária não poderá ceder, ou por qualquer forma, transferir a concessão a terceiros, sem expressa autorização do Município.

§ 8º. O edital de licitação definirá a abrangência e os critérios do objeto do contrato e as especificações exigidas pelo Município visando o interesse público.

Art. 6º. Todas as obras e serviços, sejam de construção, implantação, manutenção, reforma ou demais despesas correlatas, a serem realizadas nos logradouros públicos onde serão instalados os Abrigos de Ônibus, objetos deste Decreto, bem como eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.

Art. 7º. A instalação de Abrigos de Ônibus na zona urbana, depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação e seguirá as normas e especificações estabelecidas no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º. A padronização dos Abrigos de Ônibus observará critérios técnicos e dela constarão, as seguintes condições, dentre outras:

I - dimensão;

II - formato;

III - cor;

IV - material;

V - espaço para exploração de publicidade;

VI - sistema de fixação e modo de instalação;

VII - posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

§ 2º. A localização e o desenho do Abrigo de Ônibus deverá ser definido de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana.

§ 3º. É vedada a instalação de Abrigos de Ônibus:

I - prejudicial à segurança e ao trânsito de veículo ou pedestre;

II - que comprometa a estética da cidade;

III - que interfira na visibilidade de bem tombado;

IV - que interfira na arborização.

§ 4º. Os Abrigos de Ônibus, deverão, obrigatoriamente, adotar as cores oficiais e o uso do brasão de armas do Município de Taquaritinga, nos termos da Lei Municipal nº 4.034, de 09 de agosto de 2013.

Art. 8º. A instalação, a supressão e o remanejamento dos abrigos em pontos de parada de ônibus, somente poderão ser realizados após manifestação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º. Deve a Concessionária, além do cumprimento das exigências legais constantes neste Decreto e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, assumir as seguintes obrigações celebradas no contrato de concessão:

I - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos materiais, mão de obra, instalação, substituição, manutenção e conservação dos mobiliários e equipamentos urbanos;

II - responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, especialmente os equipamentos urbanos objetos deste Decreto;

III - conservar os mobiliários e equipamentos urbanos em condições de perfeito atendimento de suas finalidades e de sua utilização pelo público;

IV - acatar as determinações da Prefeitura que visem resguardar o interesse público, primordialmente no que condiz à segurança e poluição visual.

§ 1º. O prazo da advertência para reparo ou substituição dos mobiliários urbanos, quando danificados, será de até 90 (noventa) dias, salvo quando este, a critério da administração e mediante justificativa, for majorado.

§ 2º. Fica a Concessionária obrigada, ainda, a retirar ou remover os mobiliários objetos da concessão, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras e serviços públicos ou outras motivações que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou recomendáveis tais providências.

§ 3º. Os Abrigos de Ônibus, objetos da concessão, instalados pela concessionária, em nenhuma hipótese, serão indenizados pelo Município, e integrar-se-ão ao patrimônio público municipal.

Art. 10. A concessionária ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.177, 10 de dezembro de 2014.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de junho de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.

Anexo I do Decreto nº 4.333/2015.

PROJETO PADRÃO PARA PONTO DE ÔNIBUS

1) Sapatas: Sapatas medindo 0,60m x 0,40m, na chapa 10 com 4 (quatro) furos para fixação.

2) Estrutura: Em metalon 70 x 70 na chapa 18, medindo 2,00m de altura por 0,40m de largura, com 2 (duas) travas.

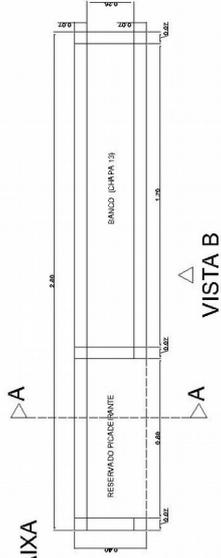
3) Suporte do Painel: Contém 2 (duas) longarinas de metalon 70 x 70 na chapa 18, medindo 2,80m de comprimento, e 2 (duas) travas entre elas em metalon 70 x 70 na chapa 18 com 0,75m de comprimento.

4) Banco: Contém 2 (duas) longarinas de metalon 70 x 70 na chapa 18, medindo 2,80m de comprimento, e 2 (duas) travas em metalon 70 x 70 na chapa 18 com 0,15m de comprimento e 1(uma) trava em metalon 70 x 70 na chapa 18, medindo 0,65m de comprimento.

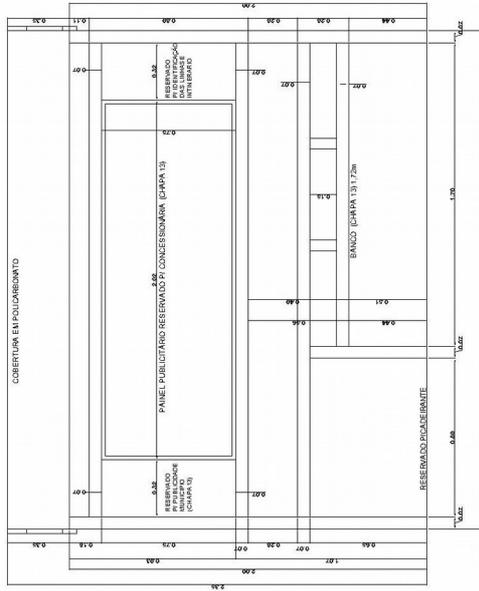
5) Assento: Em chapa 13, medindo 0,40m x 1,70m, medidas de acordo com a Vista A no Projeto Anexo.

6) Cobertura: Estrutura na chapa medindo 1,75m x 0,80m (chapa 18), com 5 (cinco) travas centrais em tubo 2,5” medindo 2,80m de comprimento.

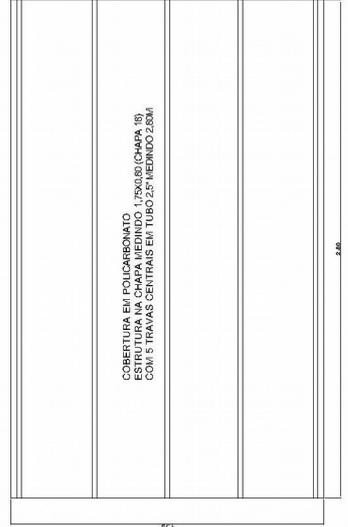
PLANTA BAIXA
ESC.: 1/25



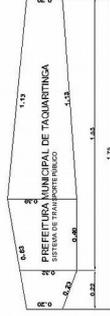
VISTA B



VISTA B
ESC.: 1/25

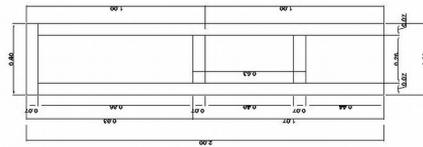


COBERTURA
ESC.: 1/25



VISTA A
ESC.: 1/25

VISTA A



VISTA A
ESC.: 1/25

TÍTULO	COLUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	01/01
ASSUNTO	
PROJETO PADRÃO PARA PONTO DE ONIBUS	
ENDEREÇO (AVENIDA)	
DIVERSOS PONTOS DA CIDADE	
PROPRIETÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	
DATA	ESCALA
Junho / 2015	Indicadas
SITUAÇÃO	
DIVERSOS PONTOS DE LOCALIZAÇÃO	
ÁREAS	
PROJEGRANDEO FLAVIO ZAPPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA CNPJ Nº. 73.3038800/00	

SAPATAS
SAPATAS NA CHAPA 19 COM OS FUROS PARA FIXAÇÃO